

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.-

Depto. de licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Protocolo N° 3483/15

06 JUL. 2015

Ref. Pregão 036/2015

Cliane

VIACAO NOIVA DO MAR LTDA - CNPJ

87746913000130, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no Anexo IV que vem assim redacionada:

“Ônibus tipo rodoviário, motor dianteiro, potência de 220 CV, 04 cilindros (mínimo), Ano de Fabricação 2007 ou mais novo, Capacidade mínima para

48 passageiros sentados, assento reclinável, combustível Diesel, quilometragem máxima 555.000Km, IPVA 2015 quitado, sem restrição, sinistro, recuperado, financiado e outros, ou seja, sem reservas. Garantia de 01 ano para motor, câmbio e diferencial. ”

Sucedo que, a exigência de km aqui consignada, lastreada apenas no ano de fabricação é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir a quilometragem máxima, consignada em 555.000 Km, apenas baseado no de fabricação, sem consignar faixa razoável, sequer com potencial de elasticidade, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

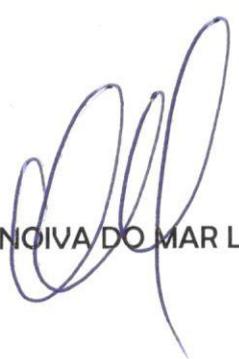
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

06 de julho de 2015.-


VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.-

Seg, 11 de Maio de 2015



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO
DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIE-SE!
(11) 5594-1010

Home

Institucional

Consumidor

Oficina

Ambiental

Legislação

F.A.Q.
Perguntas Frequentes

buscar

Home > Tópicos > Consumidor > A Quilometragem Média Estimada da Frota Brasileira de Veículos

A Quilometragem Média Estimada da Frota Brasileira de Veículos



Informação importante para quem deseja calcular ciclo de substituição e organizar questões logísticas de comprar e vender autopeças no segmento da reposição

Sérgio Duque

S

empre que uma empresa deseja calcular o tamanho do mercado demandante de uma determinada linha de peça, cai no dilema de ter que dispor de informações sobre o ciclo de substituição habitual, que nada mais é que conhecer a vida útil da peça, ou seja, o tempo estimado da resistência e da recomendação dada pelo fabricante sobre quando deve ser substituída.

A maioria das autopeças, porém, tem seu ciclo relacionado com uma certa quantidade limite de quilometragem em uso no veículo.

No quadro a seguir é apresentado o resultado de um estudo que pode ser considerado orienta-tivo para desenvolvimento de cálculos de demanda, com base na quilometragem média das peças.

CRITÉRIOS SOBRE CÁLCULOS PARA DEFINIÇÃO DO QUADRO ACIMA:

Automóveis: rodam em média 1.800 km / mês.

Comerciais leves: considera-se a utilização média de 250 km/dia em centros urbanos e rodoviários (com maior incidência em urbanos), em tempo de 26 dias por mês, o que resulta em 6.500 km/mês ou 78.000 km/ano.

Caminhões urbanos: considera-se a média de 10 horas/dia de trabalho cumprindo percursos ope-rationais de 200 km/dia em 25 dias no mês o que resulta em média de 5.000 km/mês.

Caminhões rodoviários: considera-se a média de 10 horas/dia de trabalho de motoristas estradeiros (rodoviários) em operação (descontadas, portanto, paradas para refeições e abastecimento), com velocidade média de 80 km/hora, o que resulta em 800 km por dia. Considera-se ainda 26 dias de trabalho/mês, o que resulta em aproximadamente 20.000 km/mês.

Ônibus urbanos: considera-se 18 horas por dia de operações do veículo, com 2 turnos médios de 9 horas. A distância média das linhas chega a atingir 70 km (ida e volta), em velocidade média de 35 km/hora, com paradas regulares de 15 minutos, o que resulta em tempo integral de 14 horas com o veículo em operação (6 viagens de ida e volta) e rodagem de 420km/dia (210 x 2). Assim, calcula-se que a média de quilometragem dos ônibus urbanos (grandes cidades) atinja 12.000 km em 28 dias trabalhados ou aproximadamente 150.000 km/ano.

Ônibus rodoviários: considera-se 10 horas trabalhadas por dia, a uma média de 80 e 90 km/hora, o que resulta em 800 km por dia e 20.000km trabalhados em 26 dias do mês.

Micro-ônibus: rodam em linhas mais rápidas, com média de 50 km (ida e volta) chegando a realizar 8 viagens, atingindo um total de 400km circulados por dia e 11.000km por mês em 28 dias de operações.

Motos e scooters: a versatilidade destes veículos é fator preponderante para explicar o comporta-mento de uso, sobretudo nos grandes centros, onde é utilizado tanto para fins de locomoção para trabalho e estudo, quanto lazer aos finais de semana. Rodam em média 100 km/dia e, portanto, chegam a completar 3.000 km/mês ou 36.000 km/ano.

Membro oficial



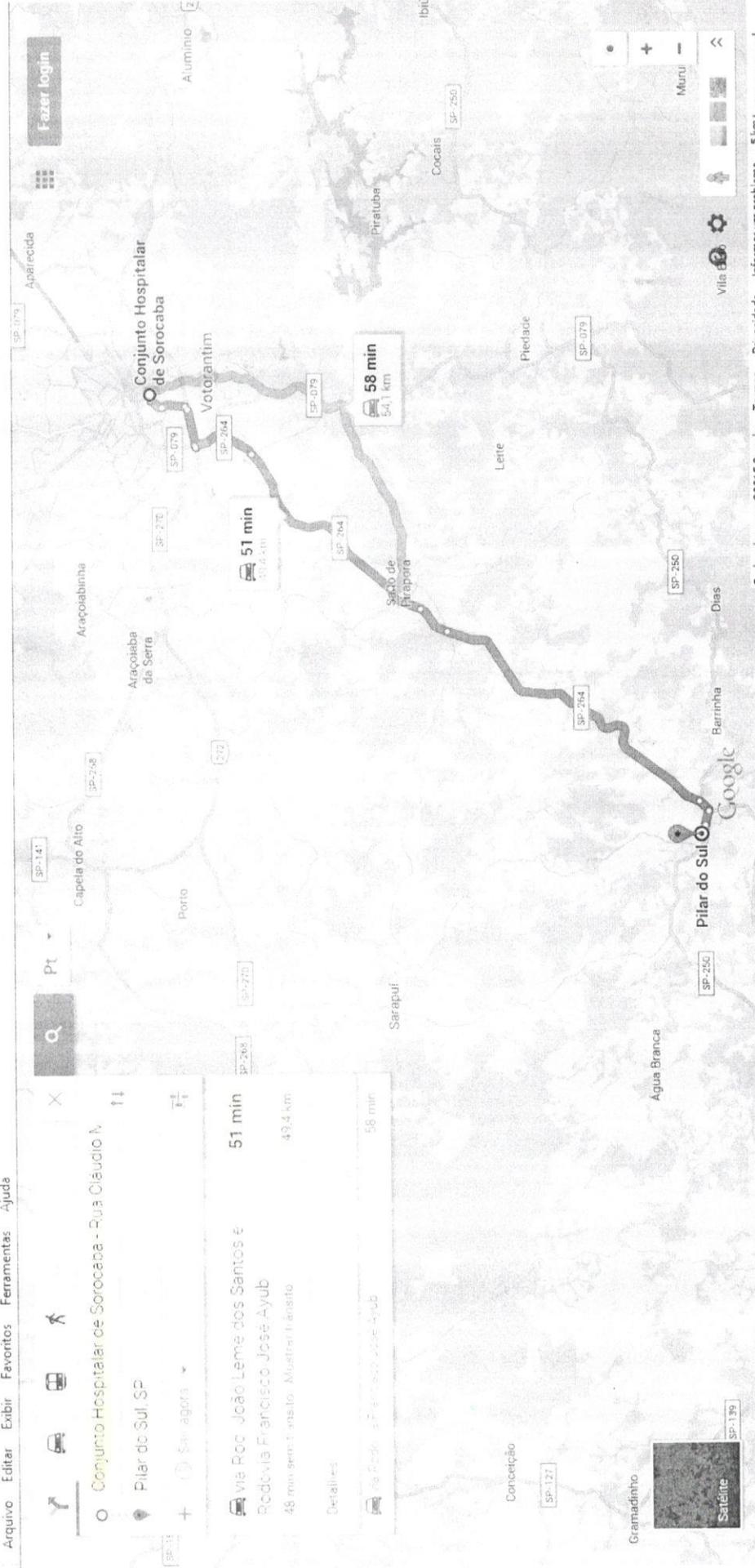
Apoiamos



[Associe-se agora](#) [Cadastre-se](#) [Fale conosco](#)

Copyright © 2015 Sindirepa-SP

Design by Efectos



Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - Avenic

Pilar do Sul SP

54 min

54,8 km

54 min

54,8 km

1 h 3 min

57,5 km

1 h 12 min

71,4 km

Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

R. G. Tobias

Votorantim

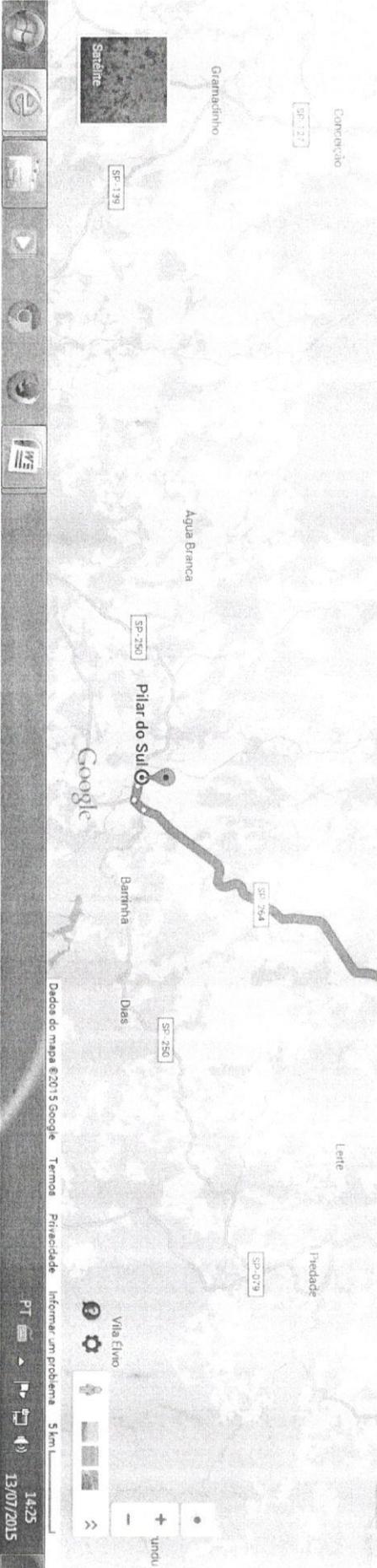
Saco de Pipapira

Pilar do Sul

Detalhes

Via Rod. João Leme dos Santos e Rodovia Francisco José Ayub 51 min 54,8 km

Via SP-270 + Rod. de Francisco José Ayub 1 h 12 min





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3483/2015

INTERESSADO: Viação Noiva do Mar Ltda.

ASSUNTO: Sol. Impugnar Pregão 036/2015

A Comissão de Licitações

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **Viação Noiva do Mar Ltda** em decorrência do Pregão Presencial nº 36/2015 apontando suposta cláusula restritiva no Edital.

A impugnante se insurge contra a quilometragem exigida para o veículo e sua relação com o ano de fabricação, alegando não haver faixa razoável consignada ou potencial de elasticidade e que, portanto, existiria restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Sem razão a impugnante.

As especificações do veículo têm por finalidade garantir durabilidade mínima para o bem a ser adquirido, sem a qual, além dos evidentes riscos a integridade física dos passageiros, os custos de manutenção tornariam antieconômica sua compra.

Para tanto, combinam-se os dois critérios: idade e quilometragem, os quais considerados isoladamente poderiam proporcionar falsa percepção das condições do veículo.

Conforme consta dos autos que formam o Pregão Presencial 036/2015 os ônibus se destinam ao transporte de estudantes e pacientes de Pilar do Sul a cidades da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Com base nas informações extraídas de outro processo administrativo (1772/2015, que trata de alguns itinerários) observo que as os trajetos a serem percorridos pelos ônibus adquiridos são de (em média aproximada), 136.8 km e de 8.16 horas diárias.

Mensalmente seriam aproximadamente 3.556,8 quilômetros (considerando um período de 26 dias trabalhados).

Adotando metodologia de cálculo análoga a encontrada no site do sindicato da indústria de reparação de veículos e acessórios do estado de São Paulo (anexo), a quilometragem dos veículos no período de 91 (noventa e um meses), idade máxima admitida no certame, seria de aproximadamente 323.668,8 Km caso o Município optasse por um veículo novo.

Portanto, a previsão de quilometragem de 550.000 Km, exigida para o certame não se mostra flagrantemente desarrazoada a ponto de invalidar o certame.

Observo, por fim, que a impugnante não trouxe nenhum outro dado concreto que pudesse contradizer o limite eleito pela Administração.

Diante do exposto, **opino** pelo indeferimento da impugnação.

Pilar do Sul, 14 de julho de 2015.

Bianca C. F. Eleutério

Bianca Cristina Ferreira Eleutério
OAB/SP 347.813